



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Lei nº 1614
De 17 de junho de 2010**

“Dispõe sobre a contabilização dos recursos financeiros oriundos da cessão de espaços públicos, por ocasião da realização anual da Festa de São João Batista e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os recursos financeiros arrecadados, pela municipalidade, com a cessão de espaços públicos na ocasião da “Festa de São João Batista” e “Aniversário da Cidade”, no mês de junho de cada ano, serão formalmente contabilizados pelo Poder Executivo, de modo a que integrem o rol de receitas públicas.

§ 1º O mesmo tratamento, previsto no *caput* deste artigo, será dado aos recursos financeiros arrecadados com a cessão de espaços públicos nas ocasiões de quaisquer outros eventos.

§ 2º A receita de que trata este artigo será estimada para fins orçamentários.

§ 3º Os recursos financeiros, de que trata este artigo, deverão ser previamente recolhidos através de guia própria, nos bancos autorizados.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá ceder espaços públicos, gratuitamente, a entidades sem fins lucrativas, legalmente constituídas.

§ 1º A cessão de espaços, prevista no *caput* deste artigo, a fim de contabilização, será estimada em valores, compatíveis com os demais aplicados.

§ 2º As entidades beneficiadas com a cessão dos espaços gratuitamente deverão prestar contas, aos Poderes Executivo e Legislativo, dos recursos financeiros arrecadados na ocasião, bem como da destinação dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do evento.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá publicar prestação de contas, referente à destinação dos recursos financeiros arrecadados com a cessão de espaços públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do evento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de junho de 2010.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Registrado no Livro nº 21 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.